



RESOLUÇÃO Nº 081/CEPEX/2005

“FACULTA MATRÍCULA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, AOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO 02/2005 PARA O CURSO DE MATEMÁTICA DO CAMPUS NOROESTE - PARACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Reitor e Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX, da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, **Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade e pelo Regimento Geral vigentes, “*ad referendum*” daquele órgão Colegiado Superior, considerando:

- o disposto nos itens 6.14 e 11.1 do Edital do Processo Seletivo 02/2005 da UNIMONTES;
- que o número de candidatos classificados no Processo Seletivo 02/2005 para o Curso de Matemática - no Campus Noroeste - Paracatu/MG, foi inferior a dois terços das vagas oferecidas;
- a impossibilidade de ocorrência de prejuízos a terceiros, face à inexistência de candidatos classificados em lista de espera para os referidos cursos;
- a necessidade de se resguardar interesses da comunidade pelo ensino acadêmico desta Instituição Pública;
- o Princípio da Autonomia Didático-Pedagógica, Administrativa e Financeira das Universidades, disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º. **FACULTAR** a efetivação de matrícula aos candidatos classificados no Processo Seletivo 02/2005 para o curso de Matemática do Campus Noroeste - Paracatu, em caráter excepcional, nos dias 22, 25 e 26/07/2005, nos termos desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A matrícula deverá ser efetivada na Secretaria do curso no Campus Noroeste - Paracatu, no horário de 08 às 17 horas, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas para matrícula no item 10 do Edital do Processo Seletivo 02/2005.

Art. 2º. **DETERMINAR** a suspensão temporária do primeiro período do curso de Matemática no Campus Noroeste - Paracatu/MG, no segundo semestre de 2005.

Art. 3º. **DETERMINAR** que os candidatos aprovados e matriculados, nos termos desta Resolução, deverão aguardar o novo processo seletivo para esse mesmo curso, quando as vagas remanescentes do Processo Seletivo 02/2005 serão novamente oferecidas, em caráter excepcional.

§ 1º - O curso de Matemática somente terá novo início no Campus Noroeste - Paracatu, caso as vagas oferecidas nos dois processos seletivos - 02/2005 e em 2006 - sejam efetivamente preenchidas com, no mínimo, dois terços do total das vagas oferecidas para cada turma nesse curso.

§ 2º - Caso as vagas não sejam preenchidas nos termos desta Resolução, a UNIMONTES poderá optar pelo não oferecimento do curso.

Art. 4º. **ESTABELECE** que, ao efetivar a matrícula, o candidato classificado para o curso de Matemática do Campus Noroeste - Paracatu, no Processo Seletivo 02/2005, e os candidatos aprovados pelo PAES, já matriculados, assinarão “Termo de Conhecimento Prévio”, acerca do inteiro teor da presente Resolução, para os fins de direito.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 21 de julho de 2005.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida

Reitor e Presidente do CEPEX